

O PROCESSO: UMA ANÁLISE DO SISTEMA JUDICIÁRIO COMO UM ENTRAVE AO ACESSO À JUSTIÇA

THE TRIAL: AN ANALYSIS OF THE JUDICIAL SYSTEM AS AN OBSTACLE TO ACCESS TO JUSTICE

Allef dos Reis Querino¹
Roberto Beijato Junior²

ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-3955-557X>

ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-4233-5769>

Submissão: 23/07/2025

Aprovação: 28/08/2025

RESUMO:

O presente artigo tem como objetivo analisar a obra *O Processo*, de Franz Kafka, a fim de compreender como ela revela as falhas estruturais dos sistemas de justiça e como sua crítica literária pode contribuir para o aperfeiçoamento do acesso à justiça na contemporaneidade. Embora escrita no início do século XX, a obra permanece notavelmente atual ao abordar, com profundidade e sensibilidade, os conflitos vivenciados pelos indivíduos diante de sistemas judiciais opressivos e desumanizados. A narrativa investiga o impacto do Direito quando instrumentalizado de forma burocrática e despersonalizada, mostrando como ele pode esvaziar o sujeito dos seus direitos fundamentais e marginalizá-lo. A reflexão central que orienta esta análise reside na tensão entre o ideal de justiça e sua concretização prática: até que ponto o Direito, ao afastar-se de princípios éticos e democráticos, transforma-se num instrumento de exclusão social?

PALAVRAS-CHAVE: Justiça. Judiciário. Processo.

¹ Mestrando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Graduado pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC-SP). Advogado. E-mail: allefdosreisquerino@gmail.com - **Ark:/80372/2596/v17/003**

² Doutor (2020) e Mestre (2016) em Filosofia do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Professor concursado da Faculdade de Direito da PUC-SP, integrante do Departamento de Teoria e Filosofia do Direito. Advogado. E-mail: rbeijato@aasp.org.br - **Ark:/80372/2596/v17/003**

ABSTRACT:

This article aims to analyze Franz Kafka's work, *The Trial*, in order to understand how it reveals the structural flaws of justice systems and how its literary critique can contribute to improving access to justice in contemporary times. Although written at the beginning of the 20th century, the work remains remarkably relevant in its profound and sensitive exploration of the conflicts experienced by individuals facing oppressive and dehumanizing judicial systems. The narrative investigates the impact of law when instrumentalized in a bureaucratic and depersonalized manner, showing how it can strip individuals of their fundamental rights and marginalize them. The central reflection that guides this analysis lies in the tension between the ideal of justice and its practical realization: to what extent does Law, in moving away from ethical and democratic principles, become an instrument of social exclusion?

KEYWORDS: Justice. Judiciary. Process.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objeto a análise crítica do sistema de justiça a partir da obra *O Processo*, de Franz Kafka. Partindo da constatação de que o autor, jurista por formação, retrata um aparato jurídico hermético, labiríntico e excludente, a pesquisa investiga a forma como o romance evidencia a negação de garantias fundamentais como o contraditório, a ampla defesa e o julgamento por juiz natural. A lacuna identificada reside na pouca exploração, sob perspectiva jurídico-institucional, do potencial crítico da obra kafkiana como ferramenta para repensar o modelo de justiça vigente. A hipótese central é a de que a ficção de Kafka não apenas denuncia abusos de poder e formalismos opressores, mas também sugere caminhos possíveis para a construção de um sistema mais ético, acessível e sensível às desigualdades.

O objetivo geral do artigo é interpretar *O Processo* como instrumento crítico e propositivo frente às falhas do sistema de justiça contemporâneo. Como objetivos específicos, busca-se: I) evidenciar os elementos de crítica institucional presentes na narrativa; II) identificar paralelos entre a ficção e o contexto brasileiro atual; e III) propor medidas concretas de aperfeiçoamento do Judiciário, inspiradas nessa leitura crítica. Para tanto, a

pesquisa adota o método dedutivo, com base em análise qualitativa e bibliográfica, aliando contribuições da teoria jurídica crítica, da literatura e da filosofia do direito.

No desenvolvimento, são discutidos aspectos como a despersonalização do indivíduo, a prevalência do ritual jurídico sobre a substância da justiça, e os impactos da linguagem técnica como barreira ao exercício da cidadania. Com base nessa análise, o artigo propõe medidas como a simplificação processual, a adoção de uma linguagem mais clara, o fortalecimento das garantias fundamentais, a valorização de políticas de reintegração social e a ampliação da participação popular no Judiciário. Essas propostas revelam-se especialmente relevantes no contexto brasileiro, marcado por tecnicismo excessivo, lentidão judicial e uma cultura jurídica distante da população.

Conclui-se que *O Processo*, longe de ser apenas uma crítica literária, pode ser compreendido como um convite à reforma institucional. Sua leitura, aqui interpretada sob uma lente jurídico-política, oferece subsídios valiosos para repensar os caminhos do direito, em busca de um Judiciário mais humano, transparente e comprometido com a justiça social.

2. O DIREITO COMO ESPELHO DA CONDIÇÃO HUMANA

Um dos maiores desafios enfrentados pelos estudantes de Direito no século XXI é a necessidade de ressignificar o Direito como uma ciência que ultrapassa a mera aplicação das normas jurídicas formalmente estabelecidas. Impõe-se a busca por um conhecimento que transcenda os ordenamentos legais, integrando outras dimensões do saber, a fim de aprimorar as relações sociais e consolidar o Direito como um campo autônomo e interdisciplinar. O papel da literatura é criar um diálogo entre o leitor com ele mesmo, a partir da perspectiva da experiência humana do leitor com as experiências do escritor. Criando uma espécie de perturbação envolvendo o mundo das folhas e o mundo real.

É amplamente reconhecido que Direito e Literatura se entrelaçam em diversas instâncias. A literatura, por sua vez, assume duas funções fundamentais: a ampliação da percepção da realidade externa e a expansão da compreensão interna de si mesmo. Por meio da leitura, o sujeito é conduzido a interpretar o mundo — e a si próprio — com novas lentes, promovendo um deslocamento crítico e sensível frente às estruturas sociais e subjetivas. Nesse contexto, é natural que inúmeras obras da literatura nacional incluam personagens que exercem ou aspiram ao exercício da advocacia, ou que ainda estejam em formação jurídica.

É o caso de *Dom Casmurro*, uma das mais célebres obras de Machado de Assis, cujo protagonista, Bento Santiago (Bentinho), após abandonar a trajetória religiosa no seminário, opta por cursar Direito e torna-se bacharel. Essa escolha dialoga diretamente com o perfil das elites urbanas do Segundo Reinado, nas quais a formação jurídica era símbolo de prestígio social e intelectual. Segundo Miguel Matos (2008), Bentinho é uma das raras exceções entre os personagens machadianos: enquanto a maioria dos advogados na obra do autor é retratada de forma crítica ou satírica, Bentinho aparece como um profissional competente, que chega a se debruçar sobre processos jurídicos. Ainda assim, permanece como uma figura marcada por inseguranças e ciúmes, revelando os limites subjetivos do bacharel da época.

Essa representação reforça o papel do Direito como elemento estruturante na construção simbólica de personagens literários e evidencia o diálogo profundo entre o campo jurídico e o universo da ficção — onde a lei, a justiça e o poder assumem múltiplas formas e significados. Do ponto de vista historiográfico-literário, essa recorrência de personagens vinculados ao Direito na literatura brasileira do século XIX reflete o papel central da faculdade de Direito como modelo de formação intelectual e posição social privilegiada. Essa intersecção é amplamente tratada por Antônio Cândido, que interpreta a literatura como instrumento de crítica social e de construção de identidade, sublinhando como o curso de Direito e seus bacharéis figuravam como símbolos da classe letrada e atuante em transformações culturais.

Essa intersecção entre literatura e Direito ultrapassa as obras mencionadas e se manifesta em diálogos de natureza filosófica, sociológica e jurídica presentes em obras literárias de grande magnitude, tais como *Os Irmãos Karamázov* e *Crime e Castigo*, de Dostoiévski, e *Antígona*, de Sófocles. Tais textos, longe de serem exceções, estabelecem um diálogo profundo entre as questões sociais, jurídicas e morais, unindo-se pela reflexão crítica acerca do funcionamento da ciência jurídica e de seus fundamentos éticos.

Trindade e Gubert (2008, p. 13-14) avaliam que, ao considerar o caráter crítico da obra literária, há de se levar em conta que ela – ao contrário da obra jurídica – é uma obra de arte, pois se caracteriza pela “maravilha do enigma” e por sua inquietante estranheza, que são capazes de suspender as evidências, afastar aquilo que é dado, dissolver as certezas e romper as convenções.

Da análise do autor, vê-se que a arte produz, mediante a imaginação, uma mudança no modo de ver, cuja maior virtude está na ampliação e fusão de horizontes, de

modo que tudo se passa como se, através dela, o real possibilitasse o surgimento de mundos e situações ainda não pensados. Portanto, assinalam os autores que o estudo da Literatura no campo do Direito, por meio da interdisciplinaridade entre essas duas áreas, favorece a construção de um debate crítico e enriquecedor. Essa aproximação permite não apenas o diálogo entre diferentes saberes, mas também a criação de um espaço de excelência intelectual. Nele, é possível comparar concepções, questionar pressupostos teóricos, examinar suas fundamentações, problematizar sua legitimidade e, sobretudo, refletir sobre o próprio funcionamento do sistema jurídico.

Em conformidade, a aproximação da literatura com o direito é capaz de atenuar a capacidade criativa, criadora e inovadora. Além disso, essa abordagem permite reconhecer a relevância do caráter constitutivo da linguagem no campo jurídico, evidenciando os paradigmas da intersubjetividade e da intertextualidade. Tais dimensões revelam como os sentidos jurídicos são construídos coletivamente, em permanente diálogo com outros discursos e contextos culturais, sociais e históricos.

A literatura, nesse sentido, exerce o papel de provocadora, suscitando debates sobre a natureza e a condição humanas, iluminando os aspectos mais complexos e paradoxais da existência. Renomados juristas no mundo ganham destaque graças à sua capacidade de criar conexões entre os diferentes conhecimentos, como são os casos de Ronald Dworkin e Richard Posner. No Brasil, temos casos de juristas versados noutras ciências, como são os casos de Miguel Reale, Tobias Barreto e, mais recentemente, Adilson Moreira.

Vieira (2012) ressalta que muitos indivíduos têm seu primeiro contato com princípios e noções jurídicas por meio da Literatura, especialmente aquela ensinada nas escolas. No entanto, esse ensino costuma ocorrer de forma despreziosa, sem a devida atenção à complexidade dos temas jurídicos que as obras literárias muitas vezes abordam de maneira implícita. Por isso, a autora defende que as interações entre Literatura e Direito devem ser explicitadas e valorizadas, a fim de potencializar sua eficácia na formação crítica, ética e reflexiva dos leitores, especialmente no contexto escolar. Separar o Direito das demais ciências humanas, embora tenha tido sua razão histórica — especialmente no auge das teorias que defendiam o Direito como ciência autônoma — resultou, em muitos casos, na construção de um sistema jurídico excessivamente simplificado.

Tal separação desconsidera fatores sociais, culturais, históricos e subjetivos que influenciam tanto a criação quanto a aplicação da norma. Reduzir tudo à norma jurídica, como se esta fosse uma entidade puramente técnica, ignora que a própria norma nasce de

decisões políticas, valores culturais e interpretações que variam conforme o sujeito que a aplica. Nesse sentido, Nojiri (2012, p. 67) observa que o discurso sobre a completa autonomia do Direito “saiu de moda”.

Para o autor, reconhecer o Direito como resultado de uma complexa rede de práticas sociais, culturais, linguísticas e normativas tornou-se não apenas aceitável, mas um verdadeiro lugar-comum no campo jurídico contemporâneo. Essa visão justifica, segundo ele, a emergência de múltiplas metodologias interdisciplinares, como Direito e Economia, Direito e Sociedade, Direito e História, Direito e Ética — e, com especial destaque, Direito e Literatura, cujas contribuições para o pensamento jurídico são cada vez mais reconhecidas. A literatura carrega consigo o papel da possibilidade de alterar paradigmas sociais, conferindo aos leitores visualizarem novas perspectivas, e, por meio dessas novas concepções acerca da sociedade em que pertencemos.

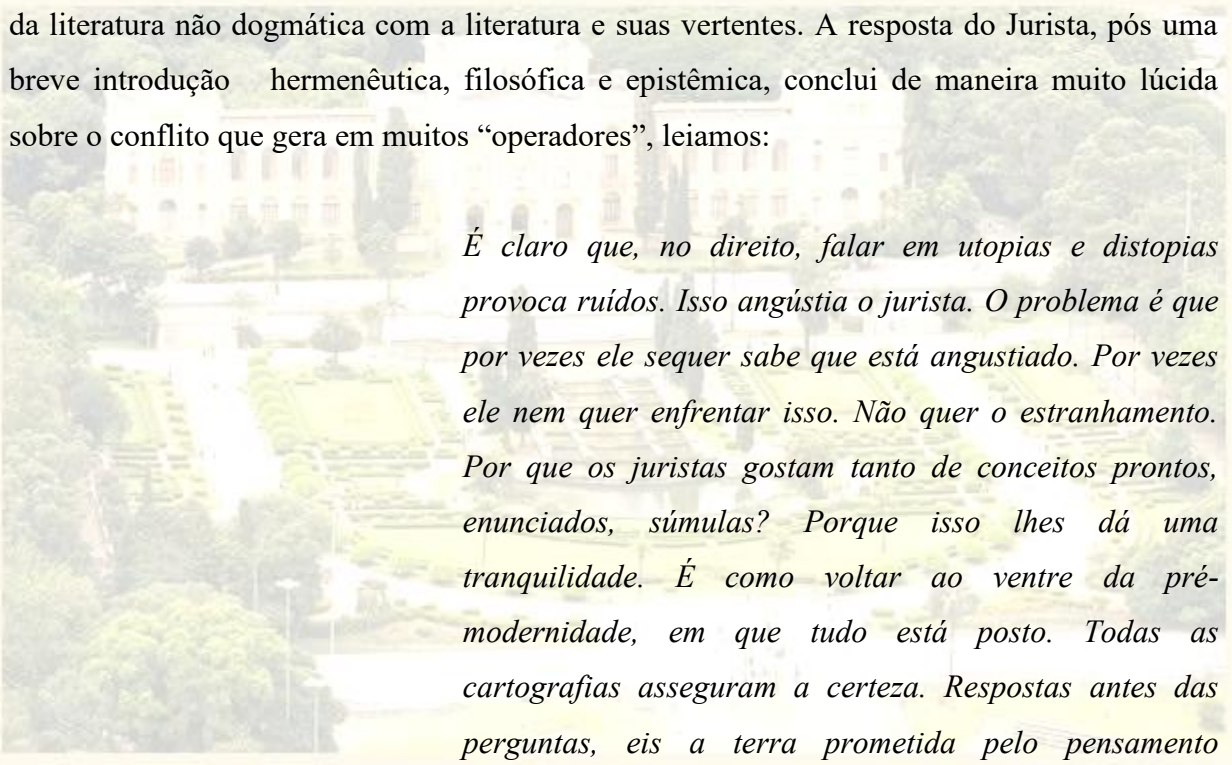
A leitura de obras como *O Processo*, de Franz Kafka, é a possibilidade de se desnudar de suas experiências internas. É o mergulho profundo onde é preciso mais oxigênio do que o habitual, necessitando um certo preparo para o leitor, a fim de que sua experiência através de leitura como essa consiga extrair as nuances profundas que os autores trouxeram nas páginas.

Para maior compreensibilidade de obras como essas, torna-se fundamental que previamente o leitor tenha recursos de “aquiesscência” anteriores, para que, através dos seus recursos adquiridos, como enfatizou o professor Fábio Schecaria (2018), no artigo “A importância da Literatura para Juristas (sem exageros)”, escreve que, dentre as lições que a literatura abrange, não estão somente no campo dogmático jurídico, estando a literatura, não raras vezes, fazendo conexões com áreas diferentes dentro da ciência jurídica, como podemos ler abaixo:

As lições gerais que podem ser derivadas da literatura não estão, portanto, no nível da dita “dogmática jurídica” – isto é, dos temas explorados por disciplinas práticas como direito civil, penal, comercial, tributário etc. Elas estão no nível da teoria do direito, uma disciplina – ou melhor, um conjunto de disciplinas que abrange a filosofia do direito, a sociologia do direito, a história do direito etc. – que se dedica a discutir o direito em geral.

Com essa afirmação, o que não é uma ideia isolada, corrobora-se para a defesa da literatura, não somente a literatura jurídica como meio para uma maior elasticidade dos juristas no que tange ao conhecimento para além do conhecimento técnico do direito positivado. Lenio Streck, em entrevista, posteriormente convertida em artigo, intitulado: Entrevista com Lenio Streck, por Heniete Karam, intitulado: A literatura ajuda a Existencializar o Direito.

Ao ser indagado sobre como ocorreu o processo da hermenêutica nas décadas de 80 e 90, os estudos em direito e literatura, continuam sendo vistos com desconfiança por uma parte da comunidade acadêmica. Os “operadores” do direito, por sua vez, acreditam que tudo não passa de diletantismo. O ceticismo da interdisciplinariedade persiste sobre a junção da literatura não dogmática com a literatura e suas vertentes. A resposta do Jurista, pós uma breve introdução hermenêutica, filosófica e epistêmica, conclui de maneira muito lúcida sobre o conflito que gera em muitos “operadores”, leiamos:



É claro que, no direito, falar em utopias e distopias provoca ruídos. Isso angústia o jurista. O problema é que por vezes ele sequer sabe que está angustiado. Por vezes ele nem quer enfrentar isso. Não quer o estranhamento. Por que os juristas gostam tanto de conceitos prontos, enunciados, súmulas? Porque isso lhes dá uma tranquilidade. É como voltar ao ventre da pré-modernidade, em que tudo está posto. Todas as cartografias asseguram a certeza. Respostas antes das perguntas, eis a terra prometida pelo pensamento dogmático do direito, herdeiro do velho positivismo. A literatura ajuda a existencializar o direito. Por isso, o que está sempre mais próximo da literatura é a hermenêutica. A angústia, para ser “tratada”, exige intermediação.

Infere-se, portanto, a dificuldade da análise do direito por outros espectros, mesmo quando os problemas narrados nas obras literárias são anseios da falta de uma normatização, a literatura tem uma vantagem as obras dogmáticas, a possibilidade criar,

extinguir, questionar e oferecer novos caminhos, são os casos das obras *Os Miseráveis* e *O Processo* que serão destacados a seguir.

3. O PROCESSO COMO UM SISTEMA INATENDÍVEL NA OBRA DE KAFKA

A obra *O Processo*, de Franz Kafka, tem como eixo temático central uma crítica contundente à burocracia opaca e desumanizante que permeia as estruturas do Estado moderno. A narrativa se desenrola a partir de um evento aparentemente banal: Josef K., o protagonista, é surpreendido, em sua própria residência, pela notícia de que está sendo processado. A partir desse momento, sem jamais ser informado sobre o conteúdo da acusação ou sobre quem o acusa, Josef se vê imerso em uma rede de procedimentos obscuros, instâncias indefinidas e autoridades inatingíveis — um labirinto jurídico que suspende qualquer possibilidade de defesa real e conduz à alienação progressiva do sujeito em relação à sua própria humanidade.

Faz-se necessária uma breve síntese da história para posicionar o leitor diante da análise proposta. A experiência de Josef K. não é apenas uma metáfora da ineficiência institucional, mas também uma representação existencial da condição humana frente a sistemas impessoais de biopoder. A ausência de respostas às indagações do personagem culminando com a negação do contraditório e a perpetuação da dúvida transformam o personagem e, com ele, o leitor. Deixando quem lê em um estado de vigilância constante, descrença e esvaziamento da fé nas instituições, assim como ficou o protagonista da obra. Esse tipo de narrativa — marcada pela angústia, pelo absurdo e pela alienação — tornou-se referência para a compreensão do que se convencionou chamar de literatura kafkiana.

Razão pela qual justificamos, assim, o recorte adotado neste trabalho, que se concentra nos aspectos jurídicos da obra, especialmente na crítica ao formalismo excessivo, à violação das garantias fundamentais e à invisibilidade do sujeito frente ao aparato burocrático. Embora a obra permita múltiplas interpretações — envolvendo temas como religião, culpa, controle social e condição humana —, os autores optaram por uma análise voltada à representação do sistema de justiça, pois é nesse campo que a ficção de Kafka revela inquietantes paralelismos com a realidade processual contemporânea. Tal delimitação evita dispersões analíticas e permite maior profundidade no debate proposto.

A leitura de *O Processo* revela que a experiência vivida por Josef K. infelizmente encontra ressonância em cenários reais, inclusive no contexto brasileiro. A morosidade judicial, o tecnicismo exagerado, a linguagem inacessível e a ausência de transparência em diversos procedimentos legais contribuem para a reprodução de desigualdades históricas e para o afastamento do cidadão comum do sistema de justiça. Muitos indivíduos, sobretudo os pertencentes às camadas socialmente vulneráveis, ainda hoje são submetidos a processos em que não compreendem os motivos, os ritos ou mesmo seus direitos — situação que compromete diretamente o princípio do contraditório, da ampla defesa e da dignidade da pessoa humana.

Ao traçar esse paralelo entre a ficção kafkiana e a realidade jurídica nacional, evidencia-se a urgência de se repensar o papel do Direito enquanto instrumento humanizador e garantidor de cidadania. A crítica presente em Kafka ultrapassa o plano da alegoria e impõe um chamado ético a juristas, operadores do Direito e à sociedade: a de transformar o sistema de justiça em uma estrutura acessível, transparente, eficiente e sensível às desigualdades sociais. Assim, *O Processo* mantém-se, mesmo cem anos após sua publicação, como uma obra de valor crítico atemporal, capaz de mobilizar reflexões interdisciplinares no campo jurídico, filosófico, político e literário.

Tais elementos, considerados em conjunto, não apenas dificultam a compreensão e o exercício dos direitos assegurados formalmente. Eles, sejam separados ou não, também contribuem para a manutenção de um sistema de justiça seletivo e excludente, que opera em dissonância com os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e da igualdade material. Por dedução lógica, tem-se como consequência imediata a fragilização do Estado Democrático de Direito, que perde sua efetividade quando não assegura, de forma equânime, os direitos e garantias fundamentais a todos aqueles que se encontram sob a tutela do poder jurisdicional conferido ao Judiciário pelo próprio Estado.

O então réu, Josef K., encontra-se diante de um sistema jurídico extremamente complexo, permeado por liturgias que se assemelham mais a mandamentos divinos do que a princípios normativos racionais e sistemáticos, destinados a garantir sua finalidade principia e última: a garantia e efetividade da justiça. Essas formalidades, ao invés de servir a uma finalidade lógica e prática, impõem-se como dogmas inflexíveis, que dificultam a compreensão e o acesso do indivíduo ao próprio processo, corroendo assim o caráter instrumental do direito.

Em diversas passagens da obra, é possível perceber a busca incessante do personagem Josef K. por compreender a natureza da acusação que lhe é imposta: quem o processa, qual o fundamento do processo, em que se encontram os autos que poderiam esclarecer sua situação, como poderá exercer seu direito de defesa, quais são os prazos processuais e os ritos legais a serem observados. Essa angústia evidencia uma profunda ausência de transparência e segurança jurídica, elementos indispensáveis à legitimação de qualquer sistema de justiça.

A narrativa simboliza, com precisão perturbadora, a alienação do indivíduo diante de um aparato jurídico opaco e inacessível, cuja estrutura leva o protagonista à resignação, fruto do esgotamento psíquico provocado por um processo que se perpetua sem sentido claro ou possibilidade de controle. Tal dinâmica kafkiana encontra paralelos inquietantes na realidade contemporânea, em especial no contexto brasileiro, onde ainda é possível encontrar pessoas processadas ou privadas de liberdade sem pleno acesso aos autos, sem informação adequada sobre o processo e, em muitos casos, sem a devida assistência técnica jurídica — seja por meio de advogado constituído, dativo ou defensor público. Nessas circunstâncias, a autodefesa transforma-se numa tarefa praticamente impossível, refletindo uma luta assimétrica e desproporcional, análoga à clássica metáfora entre Davi e Golias. Essa realidade expõe falhas estruturais no acesso à justiça e aponta para a necessidade urgente de fortalecimento das garantias processuais fundamentais, como o contraditório, a ampla defesa e a assistência jurídica integral, conforme previsto no artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal de 1988.

3.1. CONCEITO DE JUSTIÇA, ACESSO À JUSTIÇA E DIREITO

O que à primeira verbalização parece ser um termo autoexplicativo, quando submetido a uma análise mais rigorosa e aprofundada revela complexidades significativas. A expressão “acesso à justiça”, assim como os conceitos isolados de “justiça” e “direito”, embora amplamente utilizados e minimamente compreendidos em seu sentido comum, apresentam contornos fluídos e multifacetados.

Ao serem cuidadosamente esmiuçados, torna-se evidente que tanto o direito, quanto a justiça e o acesso a esta podem assumir sentidos antagônicos, variando conforme a interpretação subjetiva de cada indivíduo e os valores culturais e sociais predominantes em cada sociedade. Essa relatividade inerente revela que tais conceitos não são universais e

imutáveis, mas sim construções dinâmicas, moldadas por contextos históricos, políticos e normativos diversos. Em outras palavras, apesar de esses conceitos possuírem uma relação harmônica entre si, não se pode atribuir-lhes universalidade absoluta.

Nesse sentido, a teoria tridimensional do direito, formulada por Miguel Reale, revela-se essencial para apreender a complexidade intrínseca ao fenômeno jurídico. Segundo o jurista e filósofo, o direito é uma estrutura social axiológico-normativa constituída pela interdependência inseparável de três elementos: o fato social, o valor e a norma. Dessa forma, o direito configura-se como um fenômeno social que incorpora tanto elementos culturais quanto normativos, o que evidencia que sua interpretação e aplicação estão necessariamente condicionadas ao contexto histórico e social em que se manifestam. Assim, o direito deve ser compreendido como um todo integrado, composto por partes que se complementam. É justamente por meio da conjugação desses elementos — fato, valor e norma — que o direito adquire sua dimensão axiológica, conferindo-lhe coerência e rigidez normativa.

A carga valorativa, por sua vez, é indispensável para legitimar o direito enquanto instrumento regulador das relações sociais, revelando sua natureza dinâmica e contextualizada. Aplicação crítica dos conceitos discutidos às dinâmicas do sistema judiciário no Brasil contemporâneo, princípio da insignificância x devido processo legal. Confere, portanto que embora sejam palavras pequenas, inexiste uma conceituação textual que seja a mais exata.

O artigo Direito, Justiça e Mito (AMAUCHI e CASTANHA, 2018): que tem como objeto a decodificação do que se entende ser justiça, sob análise do livro *O Processo*, de Franz Kafka, o autor, desmistifica a universalidade do conceito justiça pelas visões de pessoas de nacionalidades e perspectivas distintas, o que bem conceitua a dicotomia entre a linguagem e sua interpretação.

Conclui-se, portanto, que a adoção do termo justiça, cuja valoração depende de um juízo extremamente subjetivo que se submete aos conceitos mais diversos – a depender da cultura, da religião e do momento histórico de dada sociedade –, não pode servir de paradigma para erigir instituições sociais cujo funcionamento dependa de valores outros extraídos de sistemas não jurídicos.

A ideia de justiça no que depreende como virtude, um dos percussores da idealização do que seria justa, a concepção de justiça como virtude pode ser compreendida a partir da filosofia de Aristóteles (2015), cuja reflexão permanece relevante no pensamento contemporâneo. O filósofo grego procurou através da desmistificação do estudo sobre a justiça definir o que a justiça seria, não apenas como um princípio jurídico, mas como uma disposição moral essencial à vida em sociedade.

Essa abordagem demonstra como, ainda hoje, convivemos com múltiplas interpretações do conceito de justiça, mesmo quando inseridos em uma mesma comunidade e sob um mesmo contexto sociopolítico, o que evidencia a complexidade e a centralidade do tema.

Para Aristóteles, a justiça se configura como um “meio-termo” a ser alcançado, uma virtude prática que exige equilíbrio e proporcionalidade nas relações humanas. Pensar a justiça como virtude implica concebê-la como um traço de caráter revelado por meio de ações constantes e habituais. Assim, uma pessoa é considerada justa não apenas por um ato isolado, mas pela repetição coerente de comportamentos que refletem equidade, retidão e respeito ao outro. A virtude da justiça, nesse sentido, manifesta-se na prática cotidiana e no reconhecimento social de uma conduta eticamente orientada.

Em continuidade, para o filósofo grego, a constituição de uma pessoa boa está diretamente relacionada ao desenvolvimento de suas virtudes e ao cultivo de suas aspirações e potencialidades. Aristóteles entende que a excelência moral não é inata, mas fruto de um processo contínuo de aperfeiçoamento, no qual o indivíduo, por meio da razão e da prática habituada ao bem, realiza plenamente sua natureza. Nesse sentido, a virtude é aquilo que permite ao ser humano atingir a *areté* — a excelência própria da sua condição —, concretizando suas disposições internas em ações virtuosas que visam ao bem comum e à realização da vida ética. A concepção do pensamento aristotélico estabelece um diálogo profundo e inevitável com a noção de acesso à justiça que fundamenta este estudo. O acesso justo, equitativo e efetivo ao sistema jurídico não é uma mera formalidade burocrática, mas condição *sine qua non* para que o cidadão se aproxime da realização plena da cidadania — etapa indissociável para que se desenvolva como agente moral autônomo e participe da edificação de uma sociedade ética e justa. Assim como a virtude não se reduz a uma qualidade inata, mas emerge da prática disciplinada e do exercício racional, o verdadeiro exercício da justiça demanda instituições que transcendam a retórica e a aparência, tornando-se acessíveis, transparentes e sensíveis às profundas desigualdades estruturais que, cotidianamente,

cerceiam o potencial humano. Nesse sentido, negar ou restringir esse acesso é perpetuar um círculo vicioso de exclusão, comprometendo não só direitos individuais, mas a própria possibilidade de transformação social.

Dessa forma, o acesso à justiça não pode ser compreendido apenas como um direito formal, mas como um elemento fundamental para a concretização da *areté* social, que Aristóteles entende como a excelência humana coletiva. Ao estabelecer esse diálogo, este trabalho reforça que o desafio de reformular o sistema judicial — tema central na crítica kafkiana — é também uma urgência ética, pois somente a partir de um Judiciário que promova efetivamente a justiça e a dignidade humana será possível construir uma sociedade verdadeiramente virtuosa e justa.

No que se aduz ao acesso à justiça, de fato existem barreiras que se mostram imaleáveis, sendo um dos temas mais estudados na ciência jurídica e não jurídica, conforme, esclarece Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988) na obra (*Acesso à Justiça*)

Os obstáculos criados por nossos sistemas jurídicos são mais pronunciados para as pequenas causas e para os autores individuais, especialmente os pobres. (...) é de se esperar que os indivíduos tenham maiores problemas para afirmar seus direitos quando a reivindicação deles envolva ações judiciais por danos relativamente pequenos, contra grandes organizações.

No capítulo três, intitulado: no Tribunal Vazio. O aluno. Os Escritórios, trata-se de um trecho que exemplifica bem o quanto o acesso à justiça é sensível.

Todo dia da semana seguinte, K. esperou que outra convocação chegasse; não podia acreditar que sua rejeição a mais audiências fora tomada literalmente, e quando a convocação aguardada de fato não tinha chegado no sábado à noite, ele julgou que significava que era esperado, sem que lhe dissessem, que aparecesse no mesmo local no mesmo horário. Então, no domingo, pôs-se mais uma vez na mesma direção, subiu sem hesitar os degraus e cruzou os corredores; algumas das pessoas

lembravam-se dele e cumprimentaram de suas portas, mas ele não mais precisava perguntar a ninguém o caminho e logo chegou à porta certa. Ela foi aberta assim que ele bateu, encontrava parada à porta, estava prestes a passar diretamente para sala adjacente quando ela lhe disse: — hoje não tem sessão. — Como assim, não tem sessão? — ele perguntou, incapaz de acreditar.

Este trecho da obra demonstra o quão distantes a Justiça e seus auxiliares se mantêm da sociedade, ainda que sua função essencial seja servi-la. O desconhecimento das leis, as nuances técnicas e a ausência de políticas institucionais que promovam a aproximação entre o sistema de justiça e os cidadãos — com o objetivo de tornar a linguagem jurídica e suas liturgias mais compreensíveis — impedem a construção de um modelo mais inclusivo e menos estranho ao cidadão comum. Nessa entoadada, Mauro Capelleti e Bryan Garth (1988), aduzem:

O “acesso” não é apenas um direito social fundamental, crescentemente reconhecido, ele é, também, necessariamente, ponto central da moderna processualística. Seu estudo pressupõe um alargamento e aprofundamento dos objetivos e métodos da moderna ciência jurídica.

Ainda que a Lei nº 9.099/95, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis (JEC), tenha representado um importante avanço ao flexibilizar procedimentos e regras aplicáveis ao funcionamento das instituições de justiça — sobretudo ao facilitar o exercício do direito de ação por parte do cidadão —, é preciso reconhecer que tal mecanismo, embora promova certo grau de acesso, ainda confere ao Judiciário amplo poder, muitas vezes sem a devida contrapartida em termos de participação e compreensão holística do processo.

Pode-se afirmar que, embora o acesso à justiça, esteja presente nas sociedades contemporâneas, ainda é preciso percorrer bastante para que alcancemos maiores avanços para maior efetivação do acesso à justiça, em resenha sobre a obra: acesso à justiça, Lorena Thalyta, tentou decodificar a obra de Mauro Capelletti, em um dos trechos de sua resenha literária, a autora escreveu:

O acesso à Justiça, embora sempre presente na sociedade tem muito que evoluir para conquistar a efetividade. Aqui, Cappeletti nos traz a ideia de que esta presença, a que nos referimos de início, não passa de algo aparente. Embora a justiça apresente meios para tal – o que estaria caracterizado na figura do fórum, como meio de acesso – há inúmeros impedimentos que devem ser transpostos para que, de fato, a sociedade, em todas as suas camadas, possa utilizar os meios judiciais disponíveis e de forma em que, todos, tenham iguais condições de ver atendidas suas reivindicações.

A obra *O Processo*, de Franz Kafka, presenteia-nos com uma representação simbólica, mas profundamente em camadas de criticidade, do sistema judiciário passado e o sistema moderno, cuja estrutura se revela marcada por uma burocratização desumanizante e pela perda de sentido do próprio ideal de justiça. Por meio da trajetória absurda e kafkiana de Josef K., Kafka revela um sistema obsoleto, obscuro, impenetrável e que se distancia de seu ponto ideal: a proteção dos direitos e garantias fundamentais do cidadão.

A leitura de *O Processo* encarna precisamente o que o termo "kafkiano" pretende designar: uma experiência de esvaziamento progressivo do sujeito, destituído de agência e autonomia, preso em um sistema jurídico opaco e irracional. À medida que Josef K. avança na narrativa, suas potencialidades entram em choque com um labirinto institucional que nega sentido, lógica e defesa — tornando-se uma metáfora viva de alienação jurídica.

Esse panorama encontra respaldo na filosofia literária de Gilles Deleuze e Félix Guattari, que em *Kafka: Por uma literatura menor* (2014) analisam Kafka como um autor que subverte a língua dominante, transformando cada ato narrativo em um agenciamento coletivo anticoncentrado e político. Para esses autores, a obra kafkiana ressoa como literatura menor ao expressar a condição minoritária: conflitos individuais se tornam enunciados sociais e sistemas impessoais capturam o sujeito, convertendo-o em fragmento de uma máquina maior. Josef K. exemplifica esse "agenciamento sem sujeito", atravessado por lógicas sociais e burocráticas que o anulam.

Nessa senda, a busca pela saída — simbolizando a tentativa de compreensão e resolução do conflito — torna-se uma urgência maior do que a própria compreensão dos

meios para alcançá-la, refletindo o paradoxo entre o desejo de justiça e a impossibilidade de sua concretização dentro de um sistema opaco e inacessível. A metáfora construída ao longo do romance evidencia não apenas a ineficácia das instituições em realizar justiça, mas também o modo como o sujeito se vê progressivamente destituído de sua centralidade no processo judicial, sendo reduzido a uma condição de objeto processual.

Em vez de representar um espaço de resolução de conflitos pautado na racionalidade e no respeito à dignidade humana, o aparato judicial é retratado como uma engrenagem que oprime, confunde e esvazia. A crítica de Kafka ultrapassa a ficção literária e projeta-se sobre o sistema jurídico real, principalmente quando se constata que, muitas vezes, é da própria estrutura formal do Judiciário — teoricamente guardiã das garantias constitucionais — que emergem das manifestações do poder judiciário que restringem, retardam ou mesmo negam o acesso efetivo à justiça. Esse paradoxo revela uma dissociação entre o direito positivado e a experiência concreta da justiça, gerando um espaço de tensão onde a legalidade nem sempre coincide com a legitimidade.

Diante desse cenário, é imprescindível refletir sobre o que efetivamente se compreende por “direito” e “justiça”. O primeiro, muitas vezes identificado com a norma posta, pode ser instrumentalizado por práticas autoritárias e excludentes; já a segunda, mais ampla e fluida, remete à realização de valores ético-sociais que, quando desconsiderados, transformam o sistema judicial em um mecanismo de dominação simbólica, e não de emancipação cidadã. Kafka, portanto, nos convida — ainda que sob a estética do absurdo — a uma crítica estrutural do poder judiciário.

Seu romance ressoa, especialmente em contextos de formalismo excessivo, linguagem hermética e liturgias jurídicas que afastam o cidadão comum do entendimento e da participação efetiva nos processos. Diante disso, torna-se urgente pensar em reformas institucionais e culturais que reaproximem o sistema de justiça da sociedade, democratizando o acesso e resgatando sua função primordial: a realização da justiça em sua dimensão plena, a passagem que muito bem sustenta esse ponto é o diálogo da página 63, Leia-se:

Mas a mulher o persuadiu abrindo a porta da sala seguinte. Estava de fato vazia, e parecia ainda mais sombria do que no domingo anterior. No pódio estava a mesa, exatamente onde estivera antes, com alguns livros acima. — Posso dar uma olhada naqueles livros? — k.

pediu, não por estar parcialmente curioso, mas para que não tivesse vindo à toa. — Não é permitido. Aqueles livros pertencem ao juiz de instrução. -Entendo- retrucou., assentindo —; devem ser livros de leis, e é assim que o tribunal faz as coisas, não apenas julga gente inocente, mas julga sem deixar que saibam o que está acontecendo.

O trecho em tela revela, de maneira categórica, a análise do distanciamento entre o sistema jurídico e a sociedade. Processa-se que, K. acessa os livros do juiz de instrução – presumivelmente repositórios do conhecimento normativo – simboliza não apenas a exclusão do indivíduo comum dos meios de compreensão e defesa jurídica, mas também a estrutura hierárquica e excludente que caracteriza o funcionamento do judiciário. A afirmação de que "o tribunal [...] julga sem deixar que saibam o que está acontecendo" ilustra o caráter opaco e tecnocrático da justiça, em que o saber jurídico é detido por um monopólio estatal, a qual a ele pertencem uma elite institucionalizada.

Essa passagem nos remete a uma crítica com várias camadas: dentre as quais depreende-se a transformação do direito em instrumento de alienação, através da linguagem codificada, os rituais processuais culminada com a rigidez institucional, já é manifesto que esses adornos não servem à justiça, mas à reprodução de poder. Assim, Kafka antecipa, com notável acuidade, uma anomalia ainda presente em muitos sistemas judiciais contemporâneos: a justiça que, sob o princípio da estrita legalidade, opera de forma excludente, burocratizada e desconectada das demandas reais da cidadania.

4. DO HOMEM AO NÚMERO: A REDUÇÃO DO EU PELA ORDEM BUROCRÁTICA

Nesse capítulo trataremos a respeito do conceito de "eu" na obra de Franz Kafka - que para maior compreensão será empregada partir de uma abordagem filosófico-literária, centrada na ideia do sujeito enquanto consciência dotada de autonomia, agência e capacidade de significar a si mesmo diante das estruturas sociais. Todavia, à luz de *O Processo*, de Franz Kafka, esse "eu" é progressivamente esvaziado em meio ao avanço de uma ordem burocrática impessoal, que reduz o sujeito a um número, a um dado estatístico, a

um réu sem rosto nem nome. A experiência do personagem Josef K. torna-se a exemplar de como o aparato jurídico-burocrático pode obliterar a subjetividade.

O referencial teórico central adotado para sustentar essa leitura será a obra "Kafka: por uma literatura menor", de Gilles Deleuze e Félix Guattari (2014), que propõe uma compreensão da literatura kafkiana como espaço de resistência à linguagem majoritária e à opressão institucional. Para os autores, Kafka constrói uma "literatura menor" não apenas por seu lugar cultural (judeu em Praga escrevendo em alemão), mas porque desestabiliza as formas dominantes de poder, linguagem e identidade.

Esse conceito será articulado também à crítica de Max Weber (1999) sobre a racionalização das instituições modernas e sua "gaiola de ferro" burocrática, bem como à leitura de Zygmunt Bauman (1998) sobre a modernidade e seus mecanismos de desumanização. Em todos esses marcos teóricos, percebe-se que o "eu" — enquanto sujeito ético, político e sensível — é constantemente ameaçado pela lógica impessoal, funcional e normatizada da burocracia

Em última instância, questiona-se os fundamentos da normatividade institucionalizada e interrogam: porque o sistema é como é, e não como deveria ser. Noutro ponto, é consenso que não se aprende o Direito por meio de obras literárias. No entanto, é precisamente por meio dessas narrativas não jurídicas que profissionais e estudantes de Direito ampliam sua capacidade interpretativa, desenvolvem sensibilidade crítica e incorporam novos referenciais que favorecem a compreensão do sistema jurídico em suas dimensões social, histórica e humana. Ao integrar saberes oriundos de diferentes campos do conhecimento, o operador do Direito passa a articular, com maior eficácia, os elementos teóricos e práticos que compõem sua formação, tornando-se mais apto a compreender e atuar no universo jurídico de forma crítica, ética e interdisciplinar.

Conforme observa Caume (2011, p. 40), embora seja necessário reconhecer as especificidades de cada saber — e, com isso, os possíveis pontos de divergência entre Direito e Literatura —, tais distinções não inviabilizam a realização de investigações interdisciplinares entre esses campos. Segundo a autora, a prova mais evidente dessa compatibilidade está no "crescimento e consolidação dos estudos de Direito e Literatura, perceptíveis através do acompanhamento de sua evolução histórica e da multiplicação de perspectivas, preocupações e debates em torno do tema".

A leitura da obra *O Processo*, de Franz Kafka, revela com profundidade seu potencial formativo ao escancarar os mecanismos de opressão presentes nas estruturas

burocráticas modernas. Desde o instante em que Josef K. é surpreendido em seu quarto por dois oficiais que, de forma obscura e sem justificativa legal, o informam de que está preso, instala-se um cenário de insegurança jurídica e de violação aos princípios elementares do Estado Democrático de Direito. A alienação sofrida naquela manhã passa a acompanhar o protagonista até o desfecho da narrativa — e, conseqüentemente, até o fim de sua vida.

A morte de Josef K. simboliza o esvaziamento total do "EU". Mentalmente exaurido por tentar compreender as razões do processo ao qual é submetido, o personagem é levado à execução por dois agentes do tribunal, sendo morto a facadas. Sua última percepção — “*Como um cão!*”³, nas palavras de Kafka — resume a brutalidade e a desumanização a que foi submetido.

Embora, no início, ao descobrir que está sendo processado, Josef K. adote uma postura ativa e busca solucionar a situação com determinação, esse interesse se esvai gradualmente, assim como sua própria existência e sua capacidade de resistência. A ausência de irresignação final marca sua rendição simbólica ao sistema. Tudo se intensifica a partir do momento em que ele é convocado, num domingo, a comparecer a uma audiência marcada pela informalidade caótica e pela completa ausência de garantias institucionais.

A partir daí, sucessivas interrogações conduzidas por figuras sem identidade definida — representantes de um sistema opaco e arbitrário — vão progressivamente despojando o protagonista de sua autonomia. Submetido a uma lógica de tirania burocrática, Josef K. é lançado em um percurso que assume contornos cinegéticos: torna-se a presa de uma caçada simbólica, na qual sua subjetividade e seu senso de identidade são gradualmente

³ Como um cão! — disse. Era como se a vergonha devesse sobreviver-lhe (A morte de Josef K., ao fim de sua penosa trajetória, simboliza o esvaziamento progressivo de seu ser — um apagamento existencial que ocorre justamente em sua busca por justiça. Ao atravessar o labirinto burocrático do judiciário, não se aproxima da verdade ou da redenção; ao contrário, vê suas possibilidades mais autênticas de ser minadas. A máquina jurídica, opaca e intransponível, corrói suas potências da alma — a liberdade, a compreensão de si, a abertura ao mundo — até reduzi-lo a um ser esgotado e destituído de sentido.

Sob a ótica heideggeriana, Josef K. é um *Dasein*, um *ser-aí* lançado no mundo, que existe em constante tensão entre autenticidade e inautenticidade. Ao buscar reconhecimento dentro da linguagem impessoal do sistema jurídico — aquilo que Heidegger chamaria de domínio do *se (das Man)* —, ele se distancia de sua própria abertura originária ao ser. O que poderia ser um caminho de sentido se torna um processo de subjetivação uma existência marcada por alienação, onde o *ser-aí* se vê incapaz de assumir-se como possibilidade própria.

Sob a hermenêutica filosófica de Hans-Georg Gadamer, a trajetória de Josef K. revela a tragédia da incompreensão: não apenas um mal-entendido, mas a falência da experiência como espaço de construção de sentido. Ele tenta se inserir em um horizonte que lhe é estranho, mas que se impõe com autoridade axiomática, sem permitir a fusão de horizontes (*Horizontverschmelzung*) — conceito central em Gadamer — que tornaria possível o entendimento. Sem diálogo autêntico, sem abertura à escuta, sua existência é esmagada por uma estrutura que nega o encontro. Assim, a morte de Josef K. não é apenas física: é a consumação da ruptura de seu ser-com (*Mitsein*), da falência de sua capacidade de compreender e ser compreendido — condição fundamental para que a existência tenha sentido. O fim, portanto, é o desaparecimento de um ser que, destituído de mundo e de escuta, já não encontra razão para continuar existindo.

corroídos, culminando em um esvaziamento existencial e na aniquilação de sua individualidade.

A partir da publicitação de que Josef K., tinha um processo contra ele, desde a ciência do réu, houve violação do princípio da inocência, princípio valoroso (LUBAN, 2002) para o direito nacional, inclusive em outros sistemas jurídicos, como por exemplo, no artigo 9º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, artigo 48º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, em ambas as previsões a presunção deve ser mantida para além da dúvida razoável.

O que inexistiu na obra, Josef K., o que extingui a possibilidade de reversão da sua situação é a passividade do seu advogado, Dr. Huld, que se mostra muito mais interessado mais em se atentar aos detalhes pequenos sem importância fática para o seu cliente, em sua postura passiva em relação a hostilidade velada das figuras judiciais que cruzam o caminho de Josef K. O livro demonstra que não raras vezes os advogados, em certa medida, são impedidos de exercer a advocacia em sua totalidade, uma vez que os próprios advogados não raramente são vistos como um empecilho à manutenção da máquina judiciária como ela é e como ela deverá permanecer.

Não era exagero, pois, que os advogados rotulassem tal situação de vergonhosa as reclamações apresentadas à administração não davam o menor 193 resultado; por outro lado, proibiam aos advogados que modificassem na sala fosse o que fosse à sua custa. Mas a justiça também tinha as suas razões para os tratar deste modo. Queria-se, na medida do possível, eliminar a defesa; os acusados é que deviam ser encarregados de tudo (KAFKA, 2005).

As dificuldades enfrentadas por Josef K., na ficção, refletem de forma contundente a realidade dos fóruns, tribunais e repartições públicas, sejam administrativas ou judiciais. Não é novidade que advogados enfrentam sérios obstáculos para exercer a defesa de seus clientes, seja por entraves administrativos, interferências subjetivas ou outras formas de obstrução institucional.

Tais barreiras não apenas comprometem a atuação do defensor, como também confundem os papéis processuais, levando-o a parecer parte interessada e afetando a imparcialidade da defesa. Conduta semelhante pode ser observada em juízes e servidores,

cujas atitudes — ainda que não intencionais — reforçam a lógica de um sistema que concentra responsabilidades no acusado e fragiliza as garantias processuais, tal como denunciado por Kafka em sua crítica à estrutura judicial opressora e burocrática.

No que concerne a presunção de inocência, Luigi Ferrajoli (2002), enfatiza que a presunção de inocência é um dos pilares do Estado Democrático de Direito, fundamental para garantir o equilíbrio entre acusação e defesa, protegendo o indivíduo contra arbitrariedades do poder estatal. Quando Kafka descreve a situação de Josef K., ele expõe justamente a inversão da lógica principiológica, testemunhando um sistema jurídico que não assegura direitos mínimos e promove a sujeição e o esvaziamento da subjetividade do réu (FERRAJOLI, 2002).

No quesito filosófico, Michel Foucault, em suas análises sobre poder e controle social, especialmente em obras como *Vigiar e Punir* (1975), destaca a função disciplinar das instituições jurídicas e penitenciárias, que não apenas punem, mas contornam e controlam os corpos e as mentes. A burocracia judicial retratada por Kafka pode ser reconhecida como uma máquina disciplinar que opera através de uma normatividade inflexível e invisível, onde a presunção de inocência é oferecida em prol de um controle social tirano.

Em síntese, o campo interdisciplinar da *Law and Literature* tem contribuído significativamente para desvelar as fragilidades estruturais do sistema jurídico, por meio de análises sensíveis às experiências humanas narradas na ficção. A obra *O Processo*, de Franz Kafka, configura-se como um paradigma dessa abordagem ao dramatizar, com intensidade simbólica e existencial, o colapso das garantias fundamentais que sustentam o Estado Democrático de Direito. A ausência de um julgamento claro, de uma acusação formal e de qualquer possibilidade de defesa efetiva — como vivência Josef K. — explicita uma inversão perversa da lógica do devido processo legal. Nesse contexto, o que se observa não é a aplicação do Direito como instrumento de justiça, mas sua conversão em aparato de controle, opressão e esvaziamento do sujeito.

Conforme sustenta Luigi Ferrajoli (2002), a presunção de inocência não é apenas um princípio jurídico, mas um imperativo civilizatório. Sua violação compromete o equilíbrio entre acusação e defesa, abrindo espaço para arbitrariedades que corroem o próprio sentido de justiça. Ao colocar o indivíduo na condição de réu indefeso, Kafka dramatiza as consequências políticas e subjetivas de um sistema que transforma o cidadão em objeto da máquina burocrática, retirando-lhe toda agência. Essa constatação encontra eco no pensamento de Michel Foucault (1975), ao demonstrar que o poder disciplinar não atua

apenas sobre os corpos, mas incide sobre as consciências, produzindo sujeitos dóceis por meio de práticas normativas e invisíveis de vigilância e punição.

Sob essa ótica, compreende-se que a obra *O Processo*, ao narrar a experiência de Josef K., não se restringe a categorias jurídicas estritas, mas tensiona o Direito a partir de um olhar holístico que articula saberes filosóficos, sociológicos e literários. Kafka costura, com precisão quase cirúrgica, questões que muitas vezes são negligenciadas por aqueles que se debruçam exclusivamente sobre a dogmática jurídica. Ao deslocar o foco do campo normativo para a vivência subjetiva do indivíduo diante de instituições opacas e desumanizadas, a obra propõe uma nova forma de interrogar os fundamentos éticos do sistema jurídico.

Trata-se, essencialmente, de um processo de despersonalização: o sujeito, antes agente de sua própria existência, é reduzido a número, a objeto de um aparato burocrático que já não serve à justiça, mas à sua própria reprodução. A literatura, nesse contexto, não atua como simples reflexo da realidade, mas como lente crítica que desvela os abismos entre o ideal normativo e a práxis institucional. Kafka, ao iluminar essas fraturas, não apenas denuncia a disfunção do sistema, mas instiga o leitor — e especialmente o jurista — a repensar o papel do Direito enquanto instrumento de emancipação humana, e não de sua anulação silenciosa.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise de *O Processo*, de Franz Kafka, demonstra ser mais do que uma alegoria literária: trata-se de uma denúncia atemporal sobre os meios de exclusão e desumanização presentes nos sistemas jurídicos vigentes. Ao retratar um Judiciário sombrio, burocrático e inacessível, a obra faz o convite aos juristas e acadêmicos do Direito a se curvar urgentemente sobre as razões do distanciamento entre a legalidade formal e a efetividade da justiça.

O caminho de Josef K., foi marcado pela ausência de garantias mínimas, simbolizando a experiência cotidiana de milhares de cidadãos que, ainda hoje, enfrentam um sistema de justiça que dificulta mais do que viabiliza o acesso a seus direitos.

Esse julgamento, embora expressa por meio da ficção, reverbera os ecos nos corredores e salas dos tribunais brasileiro, onde persistem entraves estruturais como a

morosidade, a linguagem excludente, a tecnicidade excessiva e a assimetria de poder entre o cidadão e o Estado.

Ao articular Direito e Literatura, este artigo procurou reforçar a necessidade de um Judiciário mais sensível às desigualdades sociais, mais transparente em seus procedimentos, alinhando o comprometimento com a dignidade humana.

Isso pressupõe, não apenas reformas normativas no direito positivado, mas também uma transformação cultural na forma como se interpreta e se aplica o Direito. A justiça não pode ser reduzida a rituais litúrgicos vazios; ela deve ser compreendida como um processo humanizador, comprometido com o respeito, a equidade e a cidadania plena.

Kafka, portanto, não apenas critica: ele provoca. Sua obra continua sendo uma advertência ética e política sobre os riscos de um sistema que julga sem explicar, que acusa sem ouvir e que decide sem considerar o humano. A superação dessas falhas exige mais do que técnica. “A Lei devia ser sempre acessível a toda a gente” (KAFKA, 2005).

BIBLIOGRAFIA

AMAUCHI, D. A.; CASTANHA, R. F. da C. **Direito, justiça e mito: uma leitura a partir de O processo, de F. Kafka**. Anamorphosis: Revista Internacional de Direito e Literatura, Itajaí, v. 3, n. 2, p. 437–464, 17 jan. 2018.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Tradução de Gabriel Cassiotti. São Paulo: Martin Claret, 2015.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e Holocausto**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryan. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, fabris. 1988. p. 12 e 13.

CAUME, Marina. **Direito e narrativas infantis**. In: Simpósio de Direito e Literatura, 1., 2010, Florianópolis. Anais. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2011. v. 3, p. 40-48.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Kafka: Por uma literatura menor**. Tradução de Luiz Orlandi e Luiz Repa. Belo Horizonte: Autêntica, 2014.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão: Teoria do Garantismo Penal**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução de Ivan Cruz. Petrópolis, RJ: Vozes, 1987. (Original: Surveiller et punir: Naissance de la prison, 1975).



KAFKA, Franz. **O processo.** [S.l.]: InfoLivros.org, [s.d.]. Disponível em: <<https://infolivros.org/livros/o-processo-franz-kafka-pdf/>>. p. 355. Acesso em: 5 jun. 2025.

LUBAN, David. **“Law and Literature.” In: The Oxford Handbook of Jurisprudence and Philosophy of Law**, edited by Jules Coleman and Scott Shapiro, Oxford University Press, 2002.

NOROJI, Sergio. **Neoconstitucionalismo versus democracia: um olhar positivista.** Imprensa: Curitiba, Juruá, 2012.

SCHUBSKY, Cássio; MATOS, Miguel. **Doutor Machado: o Direito na vida e na obra de Machado de Assis.** São Paulo: Lettera.doc, 2008.

SHECAIRA, Fábio Perin. **A importância da literatura para juristas (sem exageros).** Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura, Florianópolis, v. 4, n. 2, p. 360, jul./dez. 2018.

WEBER, Max. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva.** Volume 2. Brasília: Editora UnB, 2015.



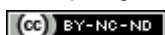
All Rights Reserved © Polifonia - Revista Internacional da Academia Paulista de Direito

ISSN da versão impressa: 2236-5796

ISSN da versão digital: 2596-111X

academiapaulistaeditorial@gmail.com/diretoria@apd.org.br

www.apd.org.br



This work is licensed under a [Creative Commons License](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/)